



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 31/2024

Maceió, 5 de abril de 2024

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLADO GERAL 728/2024  
Data: 09/04/2024 - Horário: 11:09  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 175/2023 que “*Autoriza a piscicultura em cativeiro da espécie Pangassius Hipophtalmus no âmbito do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 175/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A competência legislativa para dispor sobre pesca é atribuída pela Constituição Federal concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos de seu art. 24, VI. Nesse sentido, cabe à União estabelecer as normas gerais sobre a matéria, competindo aos Estados, para além do dever de observá-las, legislar supletivamente sobre tais matérias, no ponto em que apresentem lacunas.

A União, exercendo sua competência legislativa, proibiu a atividade de cultivo de organismos vivos que não sejam espécies nativas ou autóctones, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e na Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Assim, o Projeto de Lei, ao conceder autorização genérica para criação da espécie de peixe *Pnagassius Hipophtalmus*, conhecido como peixe-panga, um tipo exótico oriundo do sudeste asiático, viola frontalmente a competência legislativa e material para dispor sobre a matéria.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 175/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**